

Diário Oficial



Poder Legislativo Santópolis do Aguapeí

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 317



PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 2184
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**. A presente suplementação por excesso de arrecadação se faz necessária em virtude do ingresso de recursos oriundos do Ministério do Turismo e do Ministério da Cultura, destinados ao fomento de atividades culturais e turísticas no município.

Tais recursos foram viabilizados por meio das Propostas nº 025156/2025 e nº 004137/2026, que contemplam a realização de shows artísticos, com o objetivo de promover o acesso à cultura, incentivar a economia local e valorizar manifestações culturais e turísticas. Dessa forma, considerando o efetivo ingresso de receitas não previstas inicialmente no orçamento, justifica-se a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, garantindo a adequada execução das ações propostas.

02.10 - Cultura, Educação Física e Desportos

13.392.0013.2021 - Manutenção da Cultura

3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - 05

F i c h a :

223..... R\$450.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 19 de março de 2026.

GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos 19 de março de 2026.

LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA

Secretário Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2185
DE 19 DE MARÇO DE 2026****“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE**

SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ, A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMNAP - CIM-AMNAP E FIRMAR OS INSTRUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP - CIM-AMNAP, inscrito no CNPJ sob nº 45.129.177/0001-20, constituído sob a forma de Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública) de natureza autárquica, com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: São finalidades do Consórcio:

I. - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II. - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III. - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV. - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V. - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI. - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII. - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

IX. - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

X. - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI. - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de

contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

XII. - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIII. - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XIV. - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XV. - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVI. - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XVII. - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XVIII. - gestão associada de serviços públicos;

XIX. - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XX. - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXI. - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXII. - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXIII. - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXIV. - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXV. - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVI. - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXVII. - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXVIII. - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXIX. - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXX. - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXI. - auxiliar os municípios consorciados na destinação de resíduos de construção, galhos e outros resíduos do gênero;

XXXII. - assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, padronizando as normas regulamentares do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), assegurando um sistema eficiente e eficaz e criando a estrutura para fiscalização nos municípios consorciados;

XXXIII. - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

§ 2º - Considera-se ação compartilhada passível de ser executada pelo consórcio aquela que tiver a adesão de, no mínimo 6 (seis) municípios consorciados.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º, da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santópolis do Aguapeí/SP, 19 de março de 2026.

GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos 19 de março de 2026.

LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA

Secretário Municipal da Administração